



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 028/2005



Cordeirópolis, 15 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tem a presente a finalidade de encaminhar a **Vossa Excelência**, bem como aos demais Nobres Legisladores dessa **Egrégia Câmara Municipal**, o presente projeto de lei, desta data, que da nova redação ao “caput” da Ementa e do Parágrafo Único, do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, conforme especifica cujo objetivo é submete-lo à subida apreciação dessa Singular Casa Legislativa.

Tratando-se de matéria destinada a regularizar a Ementa e o parágrafo Único do artigo 5º da referendada Lei supra citada, e assim procedendo estará o município de Cordeirópolis enquadrando-se exatamente no que preconiza os objetivos propostos pela Lei.

Isto, posto rogamos os bons ofícios de Vossa Excelência, bem como dos demais pares desta Egrégia Casa legislativa, no que se refere a aprovação da presente propositura de Lei em epígrafe.

Solicitamos, por último, os benefícios do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

E por assim ser é que, nesta oportunidade, apresentamos a **Vossa Excelência** e respectivo Corpo Legislativo os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



Ao
Exmo Senhor
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 77
de 15 de agosto de 2005.

De se nova redação ao “*caput*” da Ementa e do Parágrafo Único, do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, conforme especifica.

Art. 1º - O “*caput*” da Ementa e do Parágrafo Único, do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola no âmbito do Município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme específica e dá providências correlatas”.

“Art. 5º -

Parágrafo Único – A desaprovação da prestação de contas ou a falta de entrega da mesma, bloqueia imediatamente o repasse de recursos a UEx até que a irregularidade seja sanada”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 15 de agosto de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2264
de 30 de junho de 2005.

Institui o Programa Dinheiro na Escola no âmbito do município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme específica e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído no município de Cordeirópolis o **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDEM)** que tem por objetivo suprir diretamente as Escolas Municipais, Centro de Apoio Psicopedagógico (CAP), Centros de Educação Infantil (CEI's) e outras unidades escolares mantidas pelo poder público municipal de recursos necessários para sua manutenção.

Art. 2º - Para efeito dessa lei, as Unidades Executoras (Uex) são os Conselhos de Escola ou Associações de Pais e Mestres (APMs), devidamente eleitas com representatividade de professores, funcionários e pais de alunos de cada Unidade Escolar.

Art. 3º - Os recursos serão repassados até o dia 10 de cada mês, diretamente para as Unidades Executoras (UEx) de cada Unidade Escolar do município de acordo com o disposto nessa lei.

Art. 4º - Até o dia 15 do mês subsequente, as Uex deverão apresentar junto ao **Departamento de Educação e Cultura** ou órgão equivalente do município à prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único – A prestação de contas deve ser afixada até o dia 15 do mês, subsequente em local visível da Unidade Escolar.

Art. 5º - O **Departamento de Educação e Cultura** ou órgão equivalente encaminhará até o dia 20 de cada mês a referida prestação de contas ao **Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal**.

Parágrafo Único – A desaprovação da prestação de contas ou a falta de entrega da mesma, bloqueia imediatamente o repasse de recursos a UEx até que a irregularidade não seja sanada.

Art. 6º - Os recursos desse programa se destinam aos seguintes objetivos:

- a) manutenção da unidade escolar;
- b) manutenção de prédios ligados à unidade escolar;

continua



Lei nº 2264-05

continua

fls.02

- c) aquisição de material didático;
- d) transporte escolar, para viagem de cunho pedagógico;
- e) promoções e eventos da escola;
- f) formação de professores; e,
- g) outras despesas que beneficiem diretamente o aluno da escola.

Art. 7º - Todas as despesas devem ter a aprovação do colegiado da Unidade Executiva.

Art. 8º - Os recursos desse programa não podem ser aplicados em:

- a) benefícios diretos ao diretor da Unidade Escolar, mesmo que nos casos de caráter profissional;
- b) pagamento de combustível;
- c) contratação de pessoal que configure vínculo empregatício;
- d) pagamento de serviços profissionais de parentes até segundo grau do diretor da Unidade Escolar; e,
- e) presentes e mimos.

Art. 9º - Cada Uex terá o direito a um recurso mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) acrescido de um valor por aluno da Unidade Escolar, na forma que se segue:

- a) Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil.....R\$ 1,50 por aluno.
- b) Centro de Apoio Psicopedagógico (CAP).....R\$ 3,00 por aluno.
- c) Centro de Educação Infantil (CEI's).....R\$ 3,50 por aluno.
- d) Outras Unidades Escolares Municipais.....R\$ 1,50 por aluno.

§ 1º - As Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil que mantém programas de educação em período integral receberão o dobro do valor referente a cada aluno que mantém em período integral.

§ 2º - As Unidades Executoras (Uex) das Unidades Escolares criadas após a promulgação dessa lei terão direito a receber o dobro do valor desse programa nos seis primeiros meses após o início de sua atividade letiva.

§ 3º - O Departamento de Educação e Cultura encaminhará no início de cada mês ao Departamento de Finanças os dados necessários para efetuar o cálculo do valor a ser repassado para as Unidades Executoras.

§ 4º - Fica autorizado o acréscimo de um montante de 20% (vinte) por cento do valor global do PDDEM que pode ser destinado pelo Departamento de Educação e Cultura do município às Unidades Executoras (UEx) para o investimento em projetos especiais e para suprir necessidades imediatas e imprevistas das unidades escolares, respeitando as disposições orçamentárias.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2264-05

continua

fls.03

Art. 10 – O repasse dos recursos será feito diretamente na conta corrente bancária da Unidade Executiva (UEx).

§ 1º - Todas as movimentações financeiras devem ser feitas em cheque nominal e cruzado das UEx.

§ 2º - Dispensa-se do artigo anterior as despesas efetuadas no valor inferior a R\$ 20,00 (vinte) reais.

Art. 11 – Os recursos repassados para cada UEx terão reajuste anual baseado no IPCA/IBGE –Índice Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro Geografia e Estatística.

Art. 12 – Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, serão oriundos de dotações do orçamento vigente e terá a seguinte classificação orçamentária:

05.00 –	Departamento de Educação e Cultura
05.01 –	Manutenção das CEI's
12.365.00492014 –	Manutenção das CEI's
3.3.50.43.00 –	Subvenções Sociais
05.03.	Ensino Fundamental
12.361.004.12.015 –	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.50.43.00 -	<u>R\$ 100.000,00</u>
TOTAL	<u>R\$ 150.000,00</u>

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de junho de 2005,
57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, aos 30 de junho de 2005.

José Aparecido Benedito
JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal Regional
Dia 16/07/05 Pág. 63



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 77, de 15 de agosto de 2005, do Executivo.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2005.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR*

*GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE*

*JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 77, de 15 de agosto de 2005, do Executivo Municipal.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que emitiu parecer opinando favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para falar sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na mensagem do Sr. Prefeito Municipal.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 77, de 15 de agosto de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2005.

DAVID BERTANHA
RELATOR

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
PRESIDENTE

TERESA CHIARRADÌ PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 77, de 15 de agosto de 2005, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação e de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, que opinaram favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 77, de 15 de agosto de 2005.

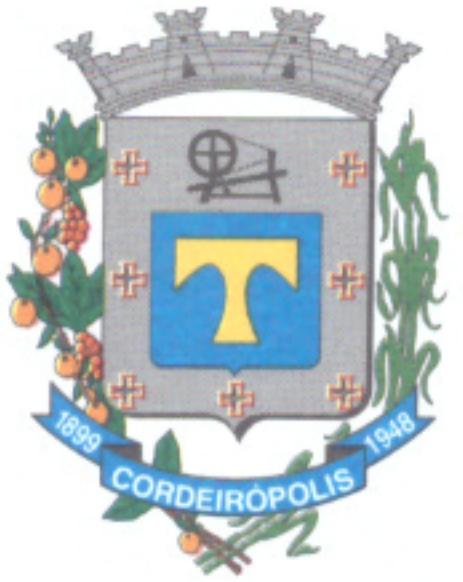
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 77, de 15 de agosto de 2005.

Dá nova redação à ementa e ao parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, conforme especifica.

Art. 1º. – A ementa e o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola no âmbito do Município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme especifica e dá providências correlatas”.

“Art. 5º.

Parágrafo único – A desaprovação da prestação de contas ou a falta de entrega da mesma bloqueia imediatamente o repasse de recursos a UEx até que a irregularidade seja sanada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2005.

*Reginaldo Martins da Silva
Relator*

*Giovane Henrique Genezelli
Presidente*

Josue Natanael Zanetti Picolini



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 142/2005 - CMC

Cordeirópolis, 1º de setembro de 2005.

Prezado Senhor:

Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2384 e 2385, proveniente da aprovação dos Projetos de Lei nº 79 e 77/2005, do Executivo, pela unanimidade dos votantes, na 27ª sessão ordinária deste ano legislativo, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS – SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	1676105
PROJETO	05109105
Legislatura: 2005/2006	
Terceiro : 41	
: 0,00	
SOMA: R\$	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2385

Dá nova redação à ementa e ao parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – A ementa e o parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola no âmbito do Município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme especifica e dá providências correlatas”.

“Art. 5º.

Parágrafo único – A desaprovação da prestação de contas ou a falta de entrega da mesma bloqueia imediatamente o repasse de recursos a UEx até que a irregularidade seja sanada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de setembro de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2282
de 13 de setembro de 2005.

Dá nova redação a ementa e ao parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A ementa e o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola no âmbito do Município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme específica e dá providências correlatas.”

“Art. 5º -

Parágrafo Único – A desaprovação da prestação de contas ou a falta de entrega da mesma bloqueia imediatamente o repasse de recursos a UEx até que a irregularidade seja sanada.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 13 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, aos 13 de setembro de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Sexta-feira, 23 de setembro de 2005

Decreto nº 2328 de 19 de setembro de 2005

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme específica.

Carlos Cesar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a fim de suplementar a seguinte dotação:

08.00		
08.01	- Departamento de Obras e Serviços	
1545200072.051	- Manutenção do Departamento de Obras	
4.5.90.52.00	- Equipamentos do Departamento de Obras	
08.02.	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
1545200622.039	- Serviço de Limpeza Pública	
4.5.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 10.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

02.00		
02.01	- Gabinete do Prefeito	
0412200072.016	- Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00	- Manutenção do Gabinete do Prefeito	
Total	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 2281 de 13 de setembro de 2005

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e eu promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 3º e o artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....”

Parágrafo Único – É de responsabilidade dos

Departamentos de expediente dos Poderes

Executivo e Legislativo o encaminhamento a

Assessoria de Imprensa Municipal, em tem-

po hábil, as matérias a serem publicadas”

Art. 8º – As despesas decorrentes da execu-

ção da presente Lei correrão por conta de do-

tagões próprias, constantes do orçamento vi-

gente codificados sob

nº 0201.0412200072016/33903900 (003).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antônio Thirion”, aos 13 de setembro de 2005.

Total

R\$ 10.000,00

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe

Departamento de Administração

**Jornal Oficial do Município de
CORDEIROPOLIS**

Lei nº 2280 de 06 de setembro de 2005

(Projeto de Lei nº. 56/2005, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Institui o Programa Municipal “Adote uma Escola”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal “Adote uma Escola”, com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem a melhoria

da qualidade do ensino na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que atendam as finalidades a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 2º - Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, com anuência do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - A pessoa jurídica cooperante pode divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Parágrafo Único - A forma e os meios a serem utilizados para divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação firmado entre a escola e o cooperante.

Lei nº 2282 de 13 de setembro de 2005

Dá nova redação a ementa e ao parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, conforme específica.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de setembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Art. 1º - A ementa e o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola no âmbito do Município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme específica e dá providências correlatas."

"Art. 5º"

Parágrafo Único - A desaprovação da apresentação de contas ou a falta de entrega da mesma bloqueia imediatamente o repasse de recursos a UEx até que a irregularidade seja sanada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,
Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", aos 13 de setembro de 2005.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -

- Paço Municipal "Antonio Thirion",
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias;
- Bancas de Jornais da cidade

H. M. C.
S. A. A. E.

CORDEIRÓPOLIS
Órgão da Administração Pública Municipal
EXPEDIENTE

Circulação sexta-feira

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis jornalofficial@linkway.com.br

Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB-33.736

Layout: Sócrates Bolorino/ Eder Modanez

Impressão: Jornal A Tribuna de Rio das Pedras

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal - instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br